



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

TERMO DE ADEÇÃO Nº 18

*Dispõe sobre a adesão
dos Tribunais de Contas ao
ao Instituto Rui Barbosa.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80530-910, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, a seguir denominado Tribunal de Contas, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, no exercício da autonomia institucional que lhe é conferida pela Constituição da República, nos termos do parágrafo único do artigo 1º e *caput* do artigo 2º, **RESOLVE** aderir, por meio do presente Termo, ao **INSTITUTO RUI BARBOSA** – pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, destinada ao aprimoramento técnico, pedagógico, científico e cultural dos Tribunais de Contas brasileiros, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.723.800/0001-10, com sede atual na Quadra SGAN 601, Conj. H SALA 071 – Térreo - ASA NORTE, em BRASÍLIA, DF, CEP 70.830-018, doravante denominado IRB, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro Ivan Leis Bonilha, e da sua Diretoria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a anuência ao disposto no Estatuto Social e às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes para a associação deste Tribunal de Contas ao IRB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADEÇÃO

O Tribunal de Contas signatário deste Termo associa-se ao IRB, aderindo às disposições de seu estatuto, inclusive no que se refere ao sistema de financiamento, conforme definido na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO

A contribuição anual do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), efetuado em cota única, podendo ser parcelado mediante requerimento dirigido à Presidência do IRB.

Parágrafo primeiro: O pagamento das cotas será efetuado, nos termos do Estatuto Social do IRB, em toda rede bancária nacional, anualmente, por meio de boleto disponibilizado pelo IRB.

Parágrafo segundo: Os recursos provenientes das cotas serão movimentados em conta bancária única e específica, cujo saldo deverá ser aplicado e corrigido pelos índices de remuneração da poupança.



CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas serão prestadas, anualmente, pela Diretoria do IRB a cada Tribunal, de forma unificada, mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da aplicação dos recursos nas atividades finalísticas do IRB.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro que coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo: No prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro, a Diretoria do IRB apresentará a prestação de contas ao Conselho Fiscal que, em 30 (trinta) dias a contar do recebimento, emitirá parecer.

Parágrafo terceiro: Recebido o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria do IRB, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá a prestação de contas à apreciação da Assembleia Geral, encaminhando-a, em seguida, aos Tribunais associados.



2

Parágrafo quarto: Comporão a prestação de contas anual consolidada, nos termos do Estatuto Social, todos os recursos do IRB, inclusive aqueles provenientes das contribuições dos associados, efetuadas por meio de cotas.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA

Os documentos relativos à arrecadação de receitas e à realização de despesas, assim como aos demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, permanecerão na sede do IRB, devidamente organizados e atualizados, à disposição dos associados.

Parágrafo único: A prestação de contas será disponibilizada no Portal do IRB na *internet* no endereço eletrônico < www.irbcontas.org.br>.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Não havendo causa impeditiva, poderá ser prorrogado, automaticamente, por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Adesão será efetivada pelo IRB no DETC – Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


O presente Termo passa a reger as relações entre o IRB e o Tribunal de Contas associado a partir da data da assinatura.

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Adesão



E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Instituto Rui Barbosa, aos 06 do mês de Março de 2020


Conselheiro Ivan Leis Bonilha
Presidente do Instituto Rui Barbosa

Conselheiro Nestor Baptista

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Testemunha:  _____

CPF: 035.862.159-10

Testemunha: Teo Antoni Boger Peruch _____

CPF: 528.212.138-00